



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1. Introdução	3
2. Objetivo	4
3. Cadastro.....	4
4. Forma de Negociação.....	4
5. Operações Autorizadas.....	5
6. Restrições	6
7. Punições	7
8. Vigência	7
9. Atualização.....	8
10. Controle de Revisões.....	8

1. Introdução

A fim de atender aos órgãos reguladores e autorreguladores e com o intuito de proteger os interesses de seus clientes, a BANVOX definiu regras, procedimentos e controles para que as operações de Pessoas Vinculadas sejam realizadas de maneira a garantir a transparência e ética perante os clientes e suas operações e que potenciais conflitos de interesses sejam evitados.

Conforme legislação vigente e políticas internas adotadas pela BANVOX, as Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do intermediário a que estiverem vinculadas.

A pessoa vinculada à BANVOX, caso possua custódia em outra instituição e pretenda executar negócios com os valores mobiliários (alienação, encerramento de posição ou de contrato), deverá solicitar prontamente a transferência dos valores mobiliários para BANVOX, devendo realizar os negócios somente na referida instituição.

A presente política abrange a todas as Pessoas Vinculadas da BANVOX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA (“BANVOX”, “BANVOX DTVM”), bem como a pessoas indiretamente vinculadas (Ex.:cônjuge, filhos menores e parentes até o terceiro grau) de funcionários que estão alocados na mesa de operações ou no processo de intermediações e estruturação de operações.

Para fins da política de investimentos pessoais e normas da CVM, considera-se como pessoa vinculada:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da BANVOX que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços à BANVOX;
- c) Demais profissionais que mantenham, com a BANVOX, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da BANVOX;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela BANVOX ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d” deste tópico; e

- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Os colaboradores devem comunicar a área de Recursos Humanos as informações de cônjuge e filhos menores para ser incluído nos sistemas internos como pessoa vinculada.

Eventuais mudanças no estado civil também devem ser comunicadas para atualização de vínculo.

2. Objetivo

O objetivo deste documento é definir as regras para execução de operações de Pessoas Vinculadas à BANVOX, explicitando os procedimentos, tipos de operações, restrições, solicitações e responsabilidades das partes envolvidas no processo para garantir que os interesses dos clientes sejam mantidos e que suas operações tenham prioridade com relação às operações de Pessoas Vinculadas.

3. Cadastro

As Pessoas Vinculadas que desejarem realizar operações nos mercados em que a BANVOX atua como intermediária devem manter cadastro atualizado, como qualquer outro cliente. O Departamento de Compliance realiza análise dos novos cadastros e atualizações cadastrais para definição de limite operacional seguindo as políticas vigentes de Risco e PLD/FT aplicáveis a todos os demais clientes.

4. Forma de Negociação

Forma de Negociação refere-se ao procedimento que deverá ser adotado pelas Pessoas Vinculadas para a execução de operações para si próprias nos mercados em que a BANVOX atua como intermediária.

5. Operações Autorizadas

As Pessoas Vinculadas estão autorizadas a realizar os seguintes tipos de operações:

OPERAÇÕES EM PRODUTOS LISTADOS NA B3

- Compra e venda de ações, Units, BDRs, cotas de fundos (inclusive ETFs) e demais ativos negociados em Bolsa no mercado à vista;
- Operações com derivativos, incluindo mercado futuro e opções.

TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS E CRÉDITO PRIVADO:

- Todos os títulos públicos e privados, incluindo, mas não se limitando a: tesouro direto, CDB, LC, LCI/LCA.

FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO NEGOCIADOS EM BOLSA:

- Todos os fundos de investimento não negociados em bolsa, incluindo, mas não se limitando a: multimercado, ações, DI e Renda fixa.

IPO (OFERTA PÚBLICA INICIAL)

- Abertura de Capital de ativos negociados em bolsa, incluindo, mas não se limitando a: Ações, Cotas de Fundos, sempre respeitando as regras de reserva e depósitos de garantias. As pessoas vinculadas somente poderão aderir às ofertas de IPO via portal do cliente.

6. Restrições

Para as operações no mercado de CRÉDITO PRIVADO (debênture, CRI, CRA, Cota de Fundos fechados e LF) e nos mercados de Bolsa, estão **VEDADAS** as operações que contenham as seguintes características:

- Compra e venda do mesmo ativo no intraday (mesmo que possuam o ativo em custódia);
- Operações em que a contraparte seja a conta própria da BANVOX;
- Compra e venda do mesmo ativo (Swing trade) em um prazo inferior a 15 (Quinze) dias corridos ^[1] ^[2]
- Operações descobertas (venda de papel descoberto).
- Operações embasadas em informações privilegiadas.
- Operações embasadas em ordens e estratégias de clientes.
- Atrasos nas liquidações de operações ou coberturas de margem.

¹Em relação aos 15 dias para o SWING TRADE, será calculado entre a data da compra e data da venda do ativo, não será considerada a data de liquidação.

²As pessoas vinculadas poderão realizar a venda dos ativos procedentes de IPO (oferta pública inicial) antes do prazo de 15 (quinze) dias corridos, desde que a quantidade vendida seja a mesma adquirida no período da reserva.

O departamento de Compliance, auxiliado pelo time de Controles Internos, possui as ferramentas necessárias para vigilância das operações realizadas por Pessoas Vinculadas e dispõe de mecanismos para identificar situações que configurem práticas lesivas ao mercado e que sejam contrárias a esta política. Qualquer situação que comprovadamente configure desrespeito a esta política ou a qualquer prática equitativa de mercado será levada à apreciação dos órgãos de gestão competentes e poderá acarretar as punições elencadas abaixo.

7. Punições

O desrespeito a qualquer condição estabelecida através da presente política configurará infração e será levada à apreciação dos órgãos de gestão competentes. A partir da data de assinatura da presente política as seguintes punições serão aplicáveis ^[3]

- Na ocorrência da 1ª (primeira) infração, a Pessoa Vinculada será bloqueada para realização de operações por 7 (sete) dias corridos.
- Na ocorrência da 2ª (segunda) infração, a Pessoa Vinculada será bloqueada para realização de operações por 30 (trinta) dias corridos.
- Na ocorrência da 3ª (terceira) infração, a Pessoa Vinculada será bloqueada para realização de operações por 90 (noventa) dias corridos.
- Na ocorrência da 4ª (quarta) infração, a Pessoa Vinculada será bloqueada para realização de operações por 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- Na ocorrência da 5ª (quinta) infração, a Pessoa Vinculada será bloqueada por tempo indeterminado.

Nota: Durante o período de punição a pessoa vinculada poderá somente zerar posições em aberto, não são autorizadas aberturas de novas posições. As ocorrências em nome da pessoa vinculada serão zeradas após 12 meses, será considerado a data da última infração para zeragem.

A qualquer momento, após análise dos órgãos de gestão competentes, caso a infração cometida pela Pessoa Vinculada seja considerada relevante frente às práticas não equitativas de mercado, a Pessoa Vinculada poderá ser bloqueada, a partir do primeiro dia após o apontamento, cabendo ainda as medidas administrativas e judiciais aplicáveis.

8. Vigência

Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, quando será feita a comunicação de seu teor a todos os colaboradores, estando revogadas todas e quaisquer disposições anteriores em contrário.

9. Atualização

A presente Política deverá ser atualizada pela área de Compliance uma vez ao ano ou sempre que houver necessidade de atualização, por demanda interna da BANVOX ou devido a alterações na legislação e normativos vigentes.

10. Controle de Revisões